

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-56

Data de publicação 23/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL, em 24 de julho de 2024

### Designação do aviso

Formação da Administração Pública regional e local

### Apoio para

Formação dos trabalhadores da administração pública regional e local.

### Ações abrangidas por este aviso

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações de formação associadas a projetos de modernização e de inovação administrativa e a projetos que qualifiquem os trabalhadores da administração pública local e regional para o desenvolvimento dos processos de descentralização de competências da administração central para a administração local e dos processos de desconcentração para os serviços regionais, nomeadamente em áreas como a educação, a saúde, a cultura, a ação social, os transportes, habitação ou a capacitação em objetivos para o desenvolvimento sustentável.

A operação objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação aprovado pela Autoridade de Gestão.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial.

## Entidades que se podem candidatar

À luz do previsto no Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, e tal como previsto no Plano de Ação do ITI CIM e nos termos identificados no correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão, no presente aviso são elegíveis:

- a) Municípios, Comunidades Intermunicipais

## Área geográfica abrangida

Alentejo (NUTS II)

Nas operações de natureza formativa a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações

## Período de candidaturas

Das 12:00 horas de 23 de dezembro de 2024 a 24 de março de 2025, até às 18:00 horas

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

2.500.000,00€

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FSE+

85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Nos termos do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro relativo, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e no caso concreto em relação aos Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais, será da sua responsabilidade a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas, uma vez, que a Autoridade de Gestão com as referidas entidades celebrou contrato de delegação de competências no âmbito dos Contratos para o Desenvolvimento de Coesão Territorial.

Cabe à Autoridade de Gestão do PR Alentejo 2030, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidaturas de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUT II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

Constituem objetivos desta tipologia de operação a qualificação dos trabalhadores da administração local e dos serviços regionais, através de ações de formação que promovam:

- A eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos, designadamente no contexto das transições digital e climática;
- O desenvolvimento de projetos de modernização e de inovação administrativa, de simplificação regulamentar e de serviços partilhados;
- A capacitação para a realização dos processos de desconcentração e descentralização de competências da administração central para o nível local e regional;
- A capacitação para a gestão, a monitorização e avaliação de medidas e de programas.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	4 A) Alentejo mais social e inclusivo			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO 4.4 Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde			
<b>Tipologia de ação</b>	ESO4.4-01 Competências e qualificações no âmbito empresarial e da administração local			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.4-01-02 Qualificação de serviços territoriais			
<b>Tipologia de operação</b>	ESO4.4-01-02-4016 Formação da Administração Pública regional e local			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	2.500.000,00€	85%		
<b>Dotação Global</b>	<b>2.500.000,00€</b>			

Dotação por CIM:

CIMAA - 684 444,44€

CIMAC - 566 666,67€

CIMAL - 291 666,67€

CIMBAL - 776 527,78€

CIMLT - 180 694,44€

## Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI/CIM

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não  
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não  
 Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico

### Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações de formação associadas a projetos de modernização e de inovação administrativa e a projetos que qualifiquem os trabalhadores da administração pública local e regional para o desenvolvimento dos processos de descentralização de competências da administração central para a administração local e dos processos de desconcentração para os serviços regionais, nomeadamente em áreas como a educação, a saúde, a cultura, a ação social, os transportes, a habitação ou a capacitação em objetivos de desenvolvimento sustentável.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

À luz do previsto no Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação), conjugado com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, e tal como previsto no Plano de Ação do ITI CIM e nos termos identificados no correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão, no presente aviso são elegíveis:

- a) Municípios, Comunidades Intermunicipais

Destinatários: os trabalhadores no exercício de funções públicas afetos a entidades da administração local e a serviços de nível regional, bem como os titulares de cargos públicos e outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades da administração local e a serviços de nível regional.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º, 15.º e 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

O beneficiário deve levar em consideração o disposto no artigo 6º e 9º do da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1

#### Duração das operações

Máximo de 36 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente custo unitário, assente no custo por participante e por hora de formação, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Considera-se que as iniciativas de formação da administração local não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a qualificação de pessoas não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

<input checked="" type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	14-12-2022
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Taxa Fixa
 

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
  - Financiamento não associado a custos
 

	Data da decisão	00-00-0000
--	-----------------	------------

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Os encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um custo unitário por hora de formação completa assistida por participante:

6.85€ -Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos. Contempla:

- ✓ Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos;
- ✓ Encargos com formadores;
- ✓ Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação;
- ✓ Rendas, alugueres e amortizações;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais.

8,55€ -Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.

(Contabilizado a título de contribuição pública nacional, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

O apêndice 1 do Programa Regional do Alentejo 2030, prevê no método de ajustamento o seguinte: com base em novos dados estatísticos referentes ao Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), referentes a anos posteriores a 2015, as Autoridades de Gestão poderão ajustar o valor dos custos unitários sem que seja necessária uma nova metodologia ou nova aprovação pela Comissão Europeia, assim, face a novos dados estatísticos consideram-se os valores acima referidos, fruto da última data de publicação de dados, maio de 2023, que tem por base o cálculo do GEP de setembro de 2024.

De acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada (ver anexo B.3) e tendo em conta o indicador “Número de horas de formação completas assistidas”, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aos encargos relacionados com a execução das operações, são aplicados os custos unitários anteriormente referidos, por hora de formação completa assistida por participante.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2024, nos termos definidos no artigo nº 4 do artigo 22º do REDQI - Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.



Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- Identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

### Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02 Qualificação de serviços territoriais	
Tipologia de operação	ESO4.4-01-02-4016 Formação da Administração Pública regional e local	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEC005	<b>Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria (Ind.1)</b>	Nº
Descrição	O indicador recolhe o número de trabalhadores elegíveis que participam nas ações de formação. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório de participantes empregados apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

### Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-02 Qualificação de serviços territoriais	
Tipologia de operação	ESO4.4-01-02-4016 Formação da Administração Pública regional e local	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR03	<b>Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação. (Ind.2)</b>	%
Descrição	<p>O indicador mede a percentagem de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação e que se consideram mais aptos para o seu desempenho profissional após a frequência da formação.</p> <p>Para este efeito são considerados os trabalhadores com vínculo de emprego público (com contrato de trabalho em funções públicas, com nomeação ou em comissão de serviço), excluindo-se o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas (contrato de tarefa ou de avença).</p> <p>Esta autoavaliação será obtida por um questionário a preencher por todos os trabalhadores em funções públicas após a conclusão das ações de formação da operação em que participam.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	O valor, expresso em percentagem, deve corresponder a: somatório do número de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação e que se consideram mais aptos após a frequência das ações de formação/somatório do	

	número total de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação (excluindo os desistentes) — contagem unívoca de NIF*100.
--	--

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo (classificados conforme Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1 - Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2 - Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/09/2024**

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Cabe à Autoridade de Gestão do PR Alentejo 2030, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUT II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

A seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Alentejo PR2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, e de sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação previstos no regulamento geral de aplicação dos Fundos, no regulamento específico e aviso de concurso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas em aviso de concurso e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

O resultado do Mérito da operação será arredondado à centésima.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

O critério de desempate previsto e aprovado pelo Comité de Acompanhamento aqui não se aplica, visto estarmos perante o convite a uma entidade.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

a) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	23-12-2024
Fecho	24-03-2025
Análise	60 dias úteis após a submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise da candidatura

### Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data da audiência prévia, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos na área reservada, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução

dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

### Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Metodologia de Custos simplificados (encargos com a execução das operações)

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Memória descritiva, com diagnóstico de necessidades de formação, detalhe e calendarização do plano de formação;
- b) Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção, conforme referido/exigido na grelha;
- d) Protocolos/ Acordos de Parceria celebrados se aplicável;
- e) Declaração de Compromisso (conforme template abaixo e disponibilizado no formulário de candidatura);
- f) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

#### (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_  
residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da  
com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_, candidato no âmbito do Aviso \_\_\_\_\_ declara  
sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;

- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para as quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- s) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- t) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- u) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- v) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- w) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Formação da Administração Pública regional e local			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	<b>1.1 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do programa para os quais foi definida uma meta (*)</b>		
		1.1.1 - Contributo para o indicador de resultado do programa	<b>10%</b>
		<b>Muito bom:</b> se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 75% (trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação).	5
		<b>Bom:</b> se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 65% e inferior a 75% (trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação)	4
		<b>Suficiente:</b> se em candidatura, a meta do indicador for igual ou superior a 50% e inferior a 65% (trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação)	3
		<b>Insuficiente:</b> se em candidatura, a meta do indicador for inferior a 50% (trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação)	2
	<b>1.2 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>		
		1.2.1 Alinhamento do projeto com os planos de ação das ITI CIM ao nível da modernização e inovação administrativa	<b>10%</b>
		<b>Muito bom:</b> A candidatura apresentada demonstra claro enquadramento com a estratégia preconizada pela respetiva CIM ao nível da modernização e inovação administrativa	5
		<b>Suficiente:</b> A candidatura apresentada demonstra enquadramento com a estratégia preconizada pela respetiva CIM ao nível da modernização e inovação administrativa	3
	<b>Muito insuficiente:</b> A candidatura apresentada não demonstra enquadramento com a estratégia preconizada pela respetiva CIM ao nível da modernização e inovação administrativa	1	

IMPACTO	<b>2.1 Contributo da operação para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas</b>	
	2.1.1 Este subcritério avalia o contributo expectável da operação para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas	<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> A formação programada contribui fortemente para o desenvolvimento de conhecimentos e competências nas áreas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas na(s) entidade(s) envolvida(s).	5
	<b>Suficiente:</b> A formação programada contribui suficientemente para o desenvolvimento de conhecimentos e competências nas áreas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas na(s) entidade(s) envolvida(s).	3
	<b>Insuficiente:</b> A candidatura não demonstra como a formação programada contribui para o desenvolvimento de conhecimentos e competências nas áreas de gestão, monitorização, acompanhamento e avaliação de políticas na(s) entidade(s) envolvidas	2
	<b>2.2 Capacidade de contribuir para um melhor serviço pela administração local e regional</b>	
	2.1.2 Este subcritério avalia o contributo expectável da operação para um melhor serviço pela administração local e regional	<b>15%</b>
	<b>Muito bom:</b> A formação programada contribui fortemente para a promoção do trabalho em rede e o desenvolvimento dos serviços partilhados	5
	<b>Suficiente:</b> A formação programada contribui suficientemente para a promoção do trabalho em rede e o desenvolvimento dos serviços partilhados	3
	<b>Muito insuficiente:</b> A candidatura não demonstra como a formação programada contribui para a promoção do trabalho em rede e o desenvolvimento dos serviços partilhados	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	<b>3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas</b>	
	3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação	<b>5%</b>
	<b>Muito bom:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação demonstram elevada adequação à proposta formativa	5
	<b>Bom:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação demonstram boa adequação à proposta formativa	4
	<b>Suficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são razoavelmente adequados à proposta formativa	3
	<b>Muito Insuficiente:</b> Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação demonstram reduzida adequação à proposta formativa	1
	<b>3.2 Capacidade administrativa-financeira da entidade beneficiária e/ou operação</b>	
	3.2.1 Sustentabilidade financeira do projeto e capacidade técnica associada	<b>5%</b>
	<b>Muito bom:</b> A equipa responsável pela execução da operação detém um histórico positivo de participação em projetos e atividades similares e um perfil de formação adequado	5
	<b>Suficiente:</b> A equipa responsável pela execução da operação revela um histórico positivo de participação em projetos e atividades similares ou tem um perfil de formação adequado.	3
<b>Muito insuficiente:</b> A equipa responsável pela execução da operação não revela um histórico positivo de participação em projetos e atividades similares nem tem um perfil de formação adequado	1	

QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>	<b>10%</b>
	4.1.1 Avalia a capacidade de induzir novos comportamentos dos trabalhadores, em função da formação e em resposta aos resultados da avaliação	
	<b>Muito bom:</b> O impacto da formação nas competências dos trabalhadores permite esperar, de forma plausível e realista, efeitos significativos na eficiência e eficácia do desempenho das entidades nas funções em causa.	5
	<b>Bom:</b> O impacto da formação nas competências dos trabalhadores permite esperar, efeitos significativos na eficiência e eficácia do desempenho das entidades nas funções em causa.	4
	<b>Suficiente:</b> O impacto da formação nas competências dos trabalhadores pode ter efeitos positivos na eficiência e eficácia do desempenho das entidades nas funções em causa.	3
	<b>Muito insuficiente:</b> O impacto esperado da formação nas competências dos trabalhadores apresenta efeitos reduzidos na eficiência e eficácia do desempenho das entidades nas funções em causa.	1
QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</b>	<b>10%</b>
	4.2.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);	
	<b>Muito bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais dos itens	5
	<b>Suficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens	3
	<b>Muito insuficiente:</b> A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos	1
QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.3 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável(*)</b>	<b>10%</b>
	4.3.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais onde irá decorrer a formação os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que se encontram os recursos humanos a contratar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	
	i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;	
	ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);	
	iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);	
	v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;	
v. a otimização da eficiência energética.		
<b>Muito bom:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais dos itens	5	
<b>Suficiente:</b> A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas um ou dois dos itens.	3	
<b>Muito insuficiente:</b> A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1	
QUALIDADE DO PROJETO	<b>4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto</b>	<b>10%</b>
	4.4.1 - Explicitação das metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação, que permitam aferir e corrigir as intervenções	
	<b>Muito bom:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções.	5
	<b>Suficiente:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	3
	<b>Muito Insuficiente:</b> As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas ou são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à proposta formativa o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções.	1

(\* ) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

## Anexo B – 3. Custos simplificados

<b>1. Identificação da metodologia de OCS</b>	<b>Formação Profissional Administração regional e local</b>  Custo unitário assente no custo por participante e por hora de formação, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação ou projeto inserido numa operação
---	--

<b>7. Prioridade</b> (Equivalente ao atual Eixo)
---

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional do Alentejo	4A	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão	ESO4.4 Adaptação dos trabalhadores e das empresas à mudança

<b>8. Fundo</b>  Fundo Social Europeu +
---

<b>12. Indicador</b>  <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores, por exemplo, um indicador de realização e u indicador de resultado)</i>  Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação
--

<b>13. Unidade de medida do indicador</b>  <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i>  Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação
--



#### 14. Identificação do (s) montante (s) associado à OCS

- (1) 6,85€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos.
- (2) 8,55€ - custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.

#### 15. Categorias de custos cobertos pela OCS

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal).*

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

(1)

- ✓ Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos;
- ✓ Encargos com formadores;
- ✓ Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação;
- ✓ Rendas, alugueres e amortizações;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- ✓ Encargos gerais.

(2)

- ✓ Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos

#### 17. Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria

*Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado (s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados/documentos descritos*

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a entidade beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na segurança social/CGA ou folhas de remuneração da segurança social/CGA)  
. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações

2. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos ou declaração validada pelo próprio (no caso de entidades públicas) com registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas lecionadas, data e horário em que se realiza a formação
  - a. execução material (verificação do Volume de Formação)

Evidências associadas a verificações no local, para ambos os custos unitários:

1. Certificados de formação ou declarações de frequências dos formandos
2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 20 formandos ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação.
3. Sumários ou registos das sessões formativas
4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores ou habilitação para a docência no caso de formação de base
5. Programa e Cronograma
6. Quando se verificarem horas de formação em período pós-laboral comprovação do horário laboral de cada formando
7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade

## 25. Implementação da OCS

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

O custo unitário 2 pode ser mobilizado conjuntamente com o custo unitário 1, quando as despesas relativas a encargos salariais dos participantes em formação forem elegíveis e a formação ocorra em horário laboral.

### Candidatura

- O apoio solicitado decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário.

### Em que:

- volume de formação previsto é o produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.
- constituição das turmas com o máximo de 20 formandos, ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 20 formandos por ação.

### Aprovação/Execução

- a atribuição do apoio decorre do produto do somatório do volume de formação, de cada ação, pelo custo unitário (somatório das horas assistidas, pelo custo unitário).

### Em que:

- volume de formação de cada ação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.
- faltas (justificadas e injustificadas): não são consideradas para efeitos do volume de formação.

## Anexo C - 4 Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) –Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril –1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.